

Deliberação nº 17, de 26 de agosto de 2010.

Institui em caráter permanente a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA do Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia.

O Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia, criado pelo Decreto Estadual 44.201 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CTEA do CBH Urucuia.

Art.2º - A CTEA será composto por oito membros, sendo eleitos pelo plenário do CBH Urucuia, observando o critério da representação paritária dos segmentos, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria do CBH Urucuia, sendo permitida a recondução.

§ 1º - A CTEA terá a seguinte composição:

- 02 representantes do poder público estadual;
- 02 representantes do poder público municipal;
- 02 representantes da sociedade civil;
- 02 representantes de usuários;

Art. 3º Na composição da CTEA deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I - a natureza técnica do assunto de sua competência;
- II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH Urucuia;
- III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.
- IV – a proporcionalidade entre os segmentos representados.

Art.4º - Além das competências previstas no art.5º da Deliberação CBH Urucuia nº 02/08, cabe a CTEA:



I – Analisar e avaliar programas e projetos de Educação Ambiental, elegendo critérios mínimos de estruturação e adequação das propostas aos critérios do FHIDRO, se for o caso;

II – Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

III – Coordenar e acompanhar os trabalhos e a execução dos convênios na área de educação ambiental;

IV – Coordenar e orientar a execução das atividades relativas aos planos, programas e projetos de educação ambiental;

V – Elaborar e desenvolver projetos de campanhas específicas na área de educação ambiental e propor a introdução de novos métodos para o seu aperfeiçoamento;

VI – Indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;

VII – Propor indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental decorrentes das políticas, programas e projetos;

VIII – Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

IX – Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de Educação Ambiental e o intercâmbio de informações;

X – Propor diretrizes para elaboração e implementação das políticas e programas de educação ambiental da Bacia do Rio Urucuia;

XI – Avaliar e acompanhar a implementação da proposta da Política de Educação Ambiental no CBH Urucuia;

XII – Auxiliar na consolidação da Política de Educação Ambiental do CBH Urucuia;

XIII – Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental do CBH Urucuia e das ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos inclusive em fóruns, congressos e outros eventos do gênero;

XIV – Apoiar, organizar e promover atividades educativas e outros eventos relacionados à preservação e à proteção ambiental;

COMITÊ

Bacia do Rio Urucuia



XV – Assessorar as demais Câmaras Técnicas, no que tange a educação ambiental;

XVI – Coordenar e orientar a execução das atividades relativas à elaboração de conteúdos técnicos de material didático-informativo de apoio ao desenvolvimento ambiental;

XVII – Criar sub-câmaras ou grupos de trabalho para tornar mais ágil e mais seguro o desempenho de suas atividades;

XVIII – Criar, instalar e fazer funcionar Fóruns de educação ambiental do CBH Urucuia e indicar o coordenador deste.

XIX – Organizar e divulgar estudos, debates, seminários e expedições sobre recursos hídricos e educação ambiental na bacia;

XX – Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e Plano de Trabalho.

XXI – Adequar a câmara técnica de educação ambiental às deliberações do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Educação - CNE;

XXII – Propor ações de educação ambiental nas políticas de gestão de recursos hídricos, de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de gerenciamento de resíduos, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental.

XXIII – Seguir os princípios da Educação Ambiental estabelecidos na Lei no. 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental, e do Decreto n º 4.281/02 (PNEA), assim como, ao cumprimento da Agenda 21;

Art.5º Este regimento interno, aprovado pela Plenária do CBH Urucuia, entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Unai, 26 de Agosto de 2010.

José Américo Carniel

Presidente do Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucuia